DECRETO Nº 1.312
de 14 de maio de 2007.

Regulamenta o programa de festejos comemorativos do aniversário de emancipação do Município, que será realizado de 9 a 13 de junho de 2007, e dá outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei municipal nº 1.206, de 13 de maio de 2.005,

DECRETA:

Art. 1° Este decreto regulamenta o programa de festejos comemorativos do aniversário de emancipação político-administrativa do Município, que será realizado no período de 9 a 13 de junho de 2.007, pela atual Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, com o auxílio direto do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. A programação comemorativa, de que trata este artigo, destinada a proporcionar lazer e recreação comunitária, será realizada com portões abertos ao público e custeada, tanto com recursos orçamentários próprios, quanto com os resultantes da arrecadação interna com:

I – a venda de espaços publicitários;

II – os contratos de patrocinadores de shows artísticos, por conta da comercialização interna de marcas exclusivas;

III – a venda de camarotes particulares, em quantidade limitada; e,

IV – a permissão de uso para exploração comercial de boxes na praça de alimentação.

Art. 2° Integrará o programa de festejos comemorativos a festa do peão boiadeiro, que foi incorporada ao calendário oficial de eventos cívicos, populares e religiosos do Município através do § 1º, do artigo 1º, da Lei municipal nº 1.206, de 2005.

Art. 3° Cabe à Comissão de Eventos organizar o Centro Esportivo e Recreativo Municipal para a realização dos programas populares, que serão compostos de bandas musicais, duplas sertanejas e da festa do peão boiadeiro.

§ 1° Para os fins deste artigo, quanto à organização dos eventos populares e de lazer da população, são estabelecidas as seguintes normas e condições:

I – os boxes da praça de alimentação e as três áreas de estacionamento serão comercializados mediante prévia coleta de preços pela Comissão de Eventos, que marcará a data, horário e local para os interessados apresentarem suas propostas escritas, iguais ou superiores aos valores mínimos da seguinte avaliação:

1 – no setor " 1 ":

a) com cobertura em estrutura metálica, boxes de nºs 1 a 17 – preço mínimo de R$ 600,00 cada um;

b) com cobertura em estrutura metálica, box de nº 18 – preço mínimo de R$ 900,00;

c) sem qualquer tipo de cobertura, boxes de nºs 19 e 20 – preço mínimo de R$ 550,00 cada um; e,

2 – no setor " 2 ", com cobertura em lona plástica, boxes de nºs 21 a 25 – preço mínimo de R$ 300,00 cada um;

3 – no setor " 3 ", estacionamentos:

a) área defronte ao Ginásio Municipal de Esportes (arredores da estação de meteorologia): R$ 600,00;

b) área defronte ao Centro Esportivo Municipal: R$ 600,00.

c) área defronte ao Velório Municipal: R$ 600,00.

II – a autorização para ocupação das áreas dos boxes e dos estacionamentos, durante cinco dias, para exploração exclusiva, será concedida pela Comissão de Eventos, em ato público, aos interessados que oferecerem a proposta mais vantajosa;

III – no caso de a Comissão de Eventos firmar contrato de patrocínio de uso exclusivo de marcas de cerveja e refrigerante, os interessados que obtiverem o direito de uso dos boxes, de que trata o inciso anterior, deverão comercializar, obrigatoriamente, os produtos distribuídos pela empresa patrocinadora;

IV – quanto às demais atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes, a Comissão de Eventos determinará os locais de estabelecimento fixo e autorizará a instalação de interessados, na seguinte conformidade:

a) carrinhos de lanches, refrigerantes e similares: R$ 150,00;

b) carrinhos de pipoca, amendoim, churros, doces e similares: R$ 50,00.

§ 2° O pagamento dos preços de uso exclusivo dos boxes, a que se refere o inciso I, do parágrafo anterior, deverão ser efetuados, diretamente, na Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento própria, com a antecedência mínima de cinco dias da data de início dos festejos comemorativos.

§ 3° Os camarotes com capacidade para 8 pessoas serão vendidos, diretamente, aos interessados, pelo preço de R$ 500,00 cada um, cujo pagamento far-se-á também na Tesouraria da Prefeitura Municipal, com a antecedência mínima prevista no parágrafo anterior, sob pena de perda do direito em favor de novo interessado.

§ 4° Para a comercialização do bar dos camarotes, os membros da Comissão de Eventos observarão os mesmos critérios e condições para os boxes da praça de alimentação e os estacionamentos, previstos no parágrafo 1º, do artigo 3º, deste decreto, observado o preço mínimo de R$ 600,00.

§ 5° Os permissionários de uso dos boxes da praça de alimentação:

I – poderão permanecer no interior do Centro Esportivo e Recreativo, com apenas um veículo automotor;

II – deverão manter em cada boxe a quantidade mínima de dez mesas com quatro cadeiras cada uma.

Art. 4° O Departamento Municipal de Educação prestará auxílio direto à Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, quanto à organização de diversos programas cívicos e culturais, que serão realizados com a participação de alunos e professores das escolas públicas.

Parágrafo único. Os programas cívicos e culturais, a que se refere este artigo, deverão apresentar como atração principal o desfile comemorativo do aniversário de emancipação do Município, que serão abrilhantados com a presença de alunos em desfile, bandas marciais, fanfarras e carros alegóricos.

Art. 5° A Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares requisitará, com a brevidade necessária, do setor competente da Prefeitura Municipal, os procedimentos de prévia licitação ou de inexigibilidade desta, para efeito de:

a) contratação de estruturas do circo de rodeio, com arena, arquibancada, palco, som e iluminação;

b) contratação de seguranças, banheiros químicos, bandas musicais, duplas sertanejas, tendas para o público, locadoras de equipamentos sonoros e de iluminação do recinto dos festejos comemorativos;

c) outorga de permissão de uso exclusivo aos interessados no direito de exploração comercial de 25 boxes, no interior do Centro Esportivo e Recreativo.

Art. 6° Fica proibido a entrada, no recinto dos festejos comemorativos de aniversário do Município, de cilindros de oxigênio, assim como não deverá ser autorizada a venda, por ambulantes e feirantes, fora das áreas dos boxes, de churrasquinhos e bebidas alcoólicas.

Art. 7° Aos infratores do regulamento e das proibições previstas neste decreto serão aplicadas, pelos membros da Comissão de Eventos, na primeira autuação, a penalidade de advertência e, no caso de reincidência, o cancelamento da autorização para permanência no interior do Centro Esportivo e Recreativo Municipal.

Art. 8° Os recursos próprios para a despesa, alocados no orçamento anual do Município, deverão ser requisitados previamente pela Comissão de Eventos, para posterior prestação de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da programação de festejos, observadas as formalidades legais e as orientações técnicas do Departamento de Finanças e Orçamento.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 14 de maio de 2007

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo